



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.426, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a Associação Voluntária de Combate ao Câncer Mãos Amigas, e dá outras providências.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. - Fica o poder executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER MÃOS AMIGAS**, Associação Civil de Assistência Social, sem fins lucrativos, com sede em/SP, na Rua Goiás, nº 30 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 14.752.070/0001-00, com finalidade de atendimento de portadores de câncer ou necessidades especiais em decorrência do tratamento de câncer do município de Manduri.

Art. 2º. - **O TERMO DE FOMENTO** a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da Lei 13.019/14.

I - Da Prefeitura:

a) Repassar à Entidade “**ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER MÃOS AMIGAS**”, recursos financeiros destinados à manutenção desta, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) proveniente do Tesouro Municipal, que serão pagos em 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira e onerando dotações orçamentárias constante do art. 3º desta lei.

b) O repasse de recursos financeiros a Entidade será realizado durante o exercício de 2023;

c) Cada liberação estará condicionada à aprovação pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pela Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre prestação de contas.

e) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.

II - Da Entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva deste;

c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Manduri a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

e) A Câmara Municipal e o Executivo Municipal deverão ser comunicados das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. – Os recursos a serem repassados serão oriundos da seguinte dotação orçamentária em vigor:

02.00.00 – Poder Executivo

02.08.00 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2.2032 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 4º. – A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I – Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II – Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante da Instrução 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraíndo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas na prestação de contas;

V – Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI – Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;

VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 5º. - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 15 de dezembro de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA